



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XV

Nº 1894

Publicação Semanal

Segunda-feira, 18 de junho de 2012

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

#### LEI Nº 11.612 DE 12 DE JUNHO DE 2012

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Indígena Roseno Vókrig Cardoso (APMF ROSENO), com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Indígena Roseno Vókrig Cardoso (APMF ROSENO), com sede e foro neste Município.

**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;
- II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito Do Município, Dirceu Sodré - Secretário De Governo.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 112/2012**

Autoria: Lenir Cândida de Assis.

---

#### LEI Nº 11.613, DE 12 DE JUNHO DE 2012

SÚMULA: Denomina Rua Otilia de Souza Sisti via pública localizada no loteamento Estância Senhorinha, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Otilia de Souza Sisti a rua "03" do loteamento Estância Senhorinha (Lotes 403-A, 402, 403-

1 e parte do Lote 401-A da Gleba Cafezal), da sede do Município, que começa na confluência das ruas "01" e "02" e termina na rua "4", tendo de um lado as chácaras 21, 22 e 23 da quadra "05", e do outro lado as chácaras 01 e 02 da quadra "04", todas desse loteamento.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 117/2012**

Autoria: José Roque Neto, Sandra Lúcia Graça Recco, Gerson Moraes de Araújo, Martiniano do Valle Neto, Rony dos Santos Alves e Ivo de Bassi.

---

### **LEI Nº 11.614, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Denomina Rua Walter Giovani de Brito via pública localizada no loteamento Estância Senhorinha, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Walter Giovani de Brito a rua "05" do loteamento Estância Senhorinha (Lotes 403-A, 402, 403-1 e parte do Lote 401-A da Gleba Cafezal), da sede do Município, que começa na rua "02" e termina na avenida "B", tendo de um lado a chacara "12" da quadra "02" e a chacara "14" da quadra "03", e do outro lado a área de fundo de vale "03" com 11.730,404 m<sup>2</sup>, todas desse loteamento.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.:**

**Projeto de Lei nº 119/2012**

Autoria: Eloir Martins Valença

---

### **LEI Nº 11.615, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Denomina Praça Hugo Youssef Abreu a área pública localizada no Jardim São Paulo II, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º** Fica denominada Praça Hugo Youssef Abreu a área pública (Praça 02 com 7.875,75m<sup>2</sup>) localizada no Jardim São Paulo II (Lotes 255 e 255-A1, da subdivisão do Lote 255 da Gleba Jacutinga), da sede do Município, situada entre as ruas "5", "7", "8" e a Rua Humberto Bergamini Testa, todas desse loteamento.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio

---

Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 125/2012**

Autoria: Eloir Martins Valença.

---

#### **LEI Nº 11.618, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Denomina "Doutor João Turetta - Dentista" a Unidade Básica de Saúde situada na Rua Gilney Carneiro Leal, Praça 1-A-2, Conjunto Habitacional Jamile Dequech, da sede do Município

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada "Doutor João Turetta - Dentista" a Unidade Básica de Saúde situada na Rua Gilney Carneiro Leal, Praça 1-A-2, Conjunto Habitacional Jamile Dequech, da sede do Município.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 129/2012**

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado com a Emenda nº 1.

---

#### **LEI Nº 11.619, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Denomina Rua Vinicius Moriya de Quadros via pública localizada no loteamento Residencial Terra Roxa, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Vinicius Moriya de Quadros a atual rua "03" do loteamento Residencial Terra Roxa (Área remanescente do Lote 59 da Gleba Lindóia), da sede do Município, que começa na área de terra da Fazenda Beltrão e termina na Área Verde 10 (confluência da rua "01" com a rua "08"), tendo de um lado as datas 01 a 53 da quadra 01, e do outro lado as datas 19 a 37 da quadra 03 e as datas 18 a 34 da quadra 06, todas desse loteamento.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 134/2012**

Autoria: Jairo Tamura, Sandra Lúcia Graça Recco, José Roberto Fortini, Martiniano do Valle Neto, Fabiano Rodrigo Gouvêa, Amauri Pereira Cardoso e Roberto Fú Lourenço.

---

#### **LEI Nº 11.620, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Denomina Avenida Cirillo Curtti via pública localizada no Residencial Terra Roxa, da sede do Município.

---

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Avenida Cirillo Curtti a atual avenida "01" (lado direito) do loteamento Residencial Terra Roxa (Área remanescente do Lote 59 da Gleba Lindóia), da sede do Município, que começa na via marginal paralela a BR 369 e termina na área de terras da Fazenda Beltrão, tendo de um lado a área de ELUP 03 com 5.935,44m<sup>2</sup>, a quadra 10 e a área de ELUP 05 com 6.461,05m<sup>2</sup>, e do outro lado a área de ELUP 01 com 3.520,44m<sup>2</sup>, a área de ELUP 02 com 5.401,38m<sup>2</sup> e a avenida "01" (lado esquerdo), todas desse loteamento.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.****Projeto de Lei nº 135/2012**

Autoria: Jairo Tamura, Sandra Lúcia Graça Recco, José Roberto Fortini, Martiniano do Valle Neto, Fabiano Rodrigo Gouvêa e Roberto Fú Lourenço.

**LEI Nº 11.621, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Denomina Rua Reverendo Helio Paula Vieira via pública localizada no Residencial Terra Roxa, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Reverendo Helio Paula Vieira a atual rua "10", do loteamento Residencial Terra Roxa (Área remanescente do Lote 59 da Gleba Lindóia), da sede do Município, que começa na rua "09" e termina na rua "09", tendo de um lado as datas 01 a 12 e 24 da quadra 12 e as datas 01 a 11 da quadra 15, e do outro lado a data 01 da quadra 09, a área verde 12 com 961,36 m<sup>2</sup> e as datas 08 a 14 da quadra 13 e as datas 12 a 22 da quadra 14, todas desse loteamento.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.****Projeto de Lei nº 137/2012**

Autoria: Eloir Martins Valença, Sandra Lúcia Graça Recco, José Roberto Fortini, Martiniano do Valle Neto, Fabiano Rodrigo Gouvêa, Amauri Pereira Cardoso e Roberto Fú Lourenço.

**LEI Nº 11.622, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Denomina Rua Antonio Carvalho Grade via pública localizada no loteamento Residencial Terra Roxa, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Antonio Carvalho Grade a atual "Via Marginal" do loteamento Residencial Terra Roxa (Área remanescente do Lote 59 da Gleba Lindóia), da sede do Município, que começa na área de terras da Fazenda Beltrão e termina na avenida "01" (lado direito), tendo de um lado as áreas de terras paralela a Rodovia Mello Peixoto (BR 369) e do outro lado a área EEE com 360,00m<sup>2</sup>, a área institucional com 6.802,60m<sup>2</sup> e as datas 01 a 07 da quadra 02, todas desse loteamento.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 140/2012**

Autoria: José Roque Neto, Sandra Lúcia Graça Recco, José Roberto Fortini, Martiniano do Valle Neto, Amauri Pereira Cardoso, Fabiano Rodrigo Gouvêa e Roberto Fú Lourenço.

---

**LEI Nº 11.623, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Denomina Rua Palmiro Carvalho Grade via pública localizada no loteamento Residencial Terra Roxa, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Palmiro Carvalho Grade a atual Rua "09" do loteamento Residencial Terra Roxa (Área remanescente do Lote 59 da Gleba Lindóia), da sede do Município, que começa à frente da Área Verde 10, na confluência das ruas "06" e "02" e termina entre a área de terra da data 01 da quadra 09 e a área de preservação permanente com 29.700,84m<sup>2</sup>, tendo de um lado a área verde 14 com 375,18m<sup>2</sup> e as datas 01 a 73 da quadra 11 e do outro lado a data 01 da quadra 09, as datas 13 a 24 da quadra 12, a área verde 22 com 358,15m<sup>2</sup>, as datas 11 e 12 da quadra 15, as datas 1 a 12 da quadra 14, as datas 01 a 07 da quadra 13 e a área verde 12 com 961,36m<sup>2</sup>, todas desse loteamento.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 142/2012**

Autoria: José Roque Neto, Sandra Lúcia Graça Recco, José Roberto Fortini, Martiniano do Valle Neto, Fabiano Rodrigo Gouvêa, Amauri Pereira Cardoso e Roberto Fú Lourenço.

---

**LEI Nº 11.625 DE 12 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Denomina Rua Noriko Nogui Kikuchi via pública localizada no loteamento Estância Senhorinha, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Noriko Nogui Kikuchi a rua "02" do loteamento Estância Senhorinha (Lotes 403-A, 402, 403-

1 e parte do Lote 401-A da Gleba Cafezal), da sede do Município, que começa na confluência da rua "01" com a rua "03" e termina na confluência da rua "05" com a área de Fundo de Vale 3 com 11.730,404m<sup>2</sup>, tendo de um lado as chácaras 02 a 06 da quadra "04", as chácaras 7 a 14 da quadra "03" e do outro lado a praça "01" com 19.938,296m<sup>2</sup>, as chácaras 01 a 04 da quadra "07", a quadra "06" e as áreas de terras do Lote 401-A Remanescente, todos desse loteamento.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 160/2012**

Autoria: Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Sandra Lúcia Graça Recco, José Roberto Fortini, Martiniano do Valle Neto, Amauri Pereira Cardoso, Fabiano Rodrigo Gouvêa e Roberto Fú Lourenço.

---

**LEI Nº 11.626, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Cria no Município de Londrina o DISQUE-IDOSO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Londrina o Disque-Idoso que consiste numa Central de Atendimento Telefônico destinada ao idoso, de forma a divulgar e preservar os direitos destes, bem como receber denúncias de desrespeito e maus tratos aos idosos.

**Art. 2º** O Disque-Idoso terá como principais finalidades:

I - prestar informações aos idosos sobre os serviços disponíveis aos mesmos no Município de Londrina, e suas formas de acesso;

II - receber denúncias da população referentes a idosos desaparecidos, em perigo, que tenham sofrido abusos ou maus tratos, bem como toda forma de desrespeito às leis do idoso; e

III - prestar informações aos idosos relacionadas a seus direitos e formas de obtê-los, auxiliando-os e encaminhando-os aos órgãos competentes.

**Art. 3º** O serviço de que trata esta lei será disponibilizado através de linha telefônica 165, criada pela Anatei, ou número similar de fácil memorização e específico para tal finalidade, devendo ser amplamente divulgado.

**Art. 4º** O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação, com sigilo absoluto, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando integralmente o anonimato.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal do Idoso baixar as demais normas visando a execução e implantação da presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 488/2011**

Autoria: Fabiano Rodrigo Gouvêa, José Roberto Fortini, Martiniano do Valle Neto e Sebastião Raimundo da Silva. Aprovado com a Emenda nº 1.

---

**LEI Nº 11.627, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Revoga dispositivos das Leis nºs. 9.337, de 19 de janeiro de 2004, 11.315, de 20 de setembro de 2011, e 11.317, de 20 de setembro de 2011, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam revogados: o § 2º do art. 22 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004; os parágrafos 1º e 2º do art. 6º e o art. 7º da Lei nº 11.315, de 20 de setembro de 2011; e os parágrafos 1º a 3º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 11.317, de 20 de setembro de 2011.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.****Projeto de Lei nº 197/2012**

Autoria: Executivo Municipal.

**LEI Nº 11.628, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

Súmula: Cria cargos de Provimento Efetivo e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados e incorporados à parte permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, para lotação na Autarquia Municipal de Saúde, o cargo abaixo especificado:

CARGO: PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ÚNICA	Serviço de Medicina em Ortopedia - Plantonista	PPSPU05	8

**Parágrafo único.** Face ao caput deste artigo, ficam inseridos ao Anexo VII da Lei nº 9.337/2004, a descrição de atribuições e respectivos requisitos, conforme Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** O quadro do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, integrante do Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais, previsto no item II, do Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras, da Lei nº 9.337/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico:
ÚNICA	Serviço de Medicina em Anestesia – Plantonista	PPSPU01
	Serviço de Medicina Geral – Plantonista	PPSPU02
	Serviço de Medicina em Pediatria – Plantonista	PPSPU03
	Serviço de Medicina em Ginecologia – Plantonista	PPSPU04
	Serviço de Medicina em Ortopedia - Plantonista	PPSPU05

**Art. 3º** Face ao contido no artigo 1º desta lei, o Anexo II - Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, será alterado por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 167/2012**

Autoria: Executivo Municipal.

**ANEXO ÚNICO**  
**"Anexo VII - Descrição de Cargos e Funções - Lei nº 9.337/2004"**

<b>Cargo: Promotor de Saúde Pública</b>	<b>Classe: Única</b>
Função: Serviço de Medicina em Ortopedia - Plantonista	Código: <b>PPSPU05</b>

**Descrição Sintética:**

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de medicina ortopédica.

**Descrição Detalhada:**

Prestar atendimento de urgência e emergência;  
 Prestar atendimento médico, examinar pacientes, avaliar as condições físico-funcionais, solicitar e interpretar exames complementares, formular diagnósticos e orientar no tratamento;  
 Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos;  
 Orientar ou executar a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, de trações transesqueléticas ou outras;  
 Realizar atendimento ambulatorial de ortopedia, nas enfermarias de ortopedia, conforme escala proposta pela direção clínica; valendo-se de meios clínicos e/ou cirúrgicos, para perícia médica INSS/CAT, preencher prontuários de pacientes atendidos, garantir referência  
 Efetuar tarefas correlatas, mediante determinação superior e executar tarefas afins e desenvolver outras atribuições pertinentes ao local onde estiver exercendo a função.  
 Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades  
 Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades  
 Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade

**Requisito(s) da Função:**

A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo Concurso  
 Ensino Superior Completo.  
 Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

**LEI Nº 11.629, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Cria cargos de Provimento Efetivo e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337/2004, para lotação na Autarquia Municipal de Saúde, os cargos abaixo especificados:

<b>CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTDE</b>
A	Assistência de Gestão	TGPA01	20



CARGO: GESTOR SOCIAL			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
UNICA	Serviço Social	GSOU03	3
CARGO: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
A	Assistência de Enfermagem	TSPA01	125
A	Assistência de Odontologia	TSPA02	10
A	Assistência de Patologia	TSPA03	6
B	Assistência Técnica de Radiologia	TSPB04	8
CARGO: PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
UNICA	Serviço de Medicina Geral - Plantonista	PPSPU02	57
CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
A	Serviço de Farmacêutica	PSPAFAR	5
A	Serviço de Farmacêutica Bioquímica	PSPAFBI	8
A	Serviço de Enfermagem	PSPAENF	32
A(M)	Serviço de Medicina Geral	PSPAMCG	5

**Art. 2º** Face ao contido no artigo 1º desta lei, o Anexo II - Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, será alterado por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fábio Cesar Reali Lemos - Secretário de Gestão Pública.

**Ref.**

**Projeto de Lei nº 168/2012**

Autoria: Executivo Municipal.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 572, DE 11 DE MAIO DE 2012

SÚMULA: Designa os membros para compor o Conselho de Administração da Fundação de Esportes de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto na Lei Municipal n.º 7.941, de 23 de novembro de 1999 e em conformidade com o Decreto n.º 032, de 25 de janeiro de 2000 e a vista do contido no Ofício nº 285/2012 -Presidência - FEL,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados os membros, abaixo nominados, para comporem o Conselho de Administração da Fundação de Esportes de Londrina:

1. Diretor Presidente da Fundação  
Claudemir Vilalta
2. Diretor Administrativo Financeiro da Fundação  
Alessandro Franco de Almeida
3. Diretor Técnico da Fundação  
Pedro Lanaro Filho
4. Representante do Poder Executivo  
Paulo Cesar dos Santos
5. Representante das Ligas do Município  
Paulo Cesar Lucca Munhoz
6. Representante da Acelon  
José Silvio Sernache de Freitas

7. Representante da Imprensa de Londrina  
Lúcio Flávio Bortoti Cruz

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Londrina, 11 de maio de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo.

## DECRETO Nº 666 DE 31 DE MAIO DE 2012

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos de Dispensa de Licitação no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no artigo 34, da Lei nº 8.834, de 01/07/2002,

Considerando o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 24, IV, 26, 59, parágrafo único e 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

Considerando a jurisprudência dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça;

### DECRETA:

**Art. 1º** As contratações diretas, com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverão ser formalizadas mediante processo administrativo prévio, instruído com a comprovação do cumprimento de todas as exigências legais, sobretudo, no que couber, com:

- I - a caracterização, mediante documento firmado pela autoridade que solicitou a contratação, da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, devendo conter declaração de que a realização de procedimento de licitação poderá causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço a ser pago, acompanhada de declaração de que está de acordo com o praticado no mercado e, no mínimo, 3 (três orçamentos), ou justificativa da impossibilidade da sua obtenção;
- IV - parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- V - parecer da Controladoria-Geral do Município, mediante solicitação da Procuradoria-Geral do Município, quando for o caso;
- VI - como último ato do processo, decisão da autoridade competente, devidamente motivada, autorizando ou não a contratação direta.

**Art. 2º** As contratações a que alude o Art. 1º deste decreto somente serão admitidas para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**Art. 3º** Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser feitas de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade competente, que, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data solicitação de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação, e instruído com:

- I - solicitação de formalização de processo de contratação direta, com dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos possíveis danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que justificaram a contratação verbal imediata e a impossibilidade de prévio cumprimento do procedimento previsto no art. 1º desde Decreto;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - informação sobre as datas da contratação, do fornecimento do bem e da prestação dos serviços;
- IV - justificativa do preço a ser pago, acompanhada de declaração de que está de acordo com o praticado no mercado e, no mínimo, 3 (três orçamentos), ou justificativa da impossibilidade da sua obtenção;
- V - parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- VI - parecer da Controladoria-Geral do Município, mediante solicitação da Procuradoria-Geral do Município, quando for o caso;
- VII - como último ato do processo, decisão da autoridade competente, devidamente motivada, quanto à convalidação dos

atos praticados sem a devida e prévia formalização do processo administrativo e à realização do pagamento do valor contratado.

**Parágrafo Único.** O descumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo implicará:

I - a descaracterização da situação emergencial ou calamitosa e, por consequência, a impossibilidade de convalidação dos atos praticados sem a devida e prévia formalização do processo administrativo;

II - a necessidade de decisão da autoridade competente, devidamente motivada, quanto ao pagamento, a título de ressarcimento, do valor devido ao fornecedor ou prestador de serviços;

III - a comunicação do fato à Corregedoria-Geral do Município, para apuração de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de maio de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário De Governo, Cláudia Rodrigues - Procuradora-Geral, Hécio dos Santos - Controlador-Geral do Município.

---

## DECRETO Nº 677 DE 05 JUNHO DE 2012

SÚMULA: Dispõe sobre a expedição e a baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A expedição e baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento conforme estabelecido nas Leis: nº 11.468 de 29/12/2011 - Código de Posturas do Município de Londrina; Lei nº 7.485 de 20/07/1998 - Uso e Ocupação de Solo e na Lei nº 7.303 de 30/12/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

**Art. 3º.** Será obrigatório o requerimento de alvará de licenças diversas, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I - os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

**Art. 4º.** As informações e os formulários próprios relacionados aos procedimentos para efetivação de Consulta Prévia, expedição, alteração ou baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda ou via Internet, por meio do acesso ao endereço eletrônico <<http://www1.londrina.pr.gov.br>>.

**Art. 5º.** Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente, ficando o contabilista também co-responsável; sendo passíveis não somente da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa e cancelamento ou revogação do alvará de licença de funcionamento, como também das sanções criminais previstas na legislação vigente.

### **CAPÍTULO II** **Da Consulta Prévia**

**Art. 6º.** A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Londrina bem como suas alterações será precedida da Consulta Prévia, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 7º.** A Consulta Prévia informará ao interessado se o local no qual pretende desenvolver determinada atividade comporta,

a princípio, tal exercício, e quais os documentos que deverão ser apresentados para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

**Art. 8º.** A Consulta Prévia será efetuada via Internet, por meio do acesso ao endereço eletrônico <<http://www1.londrina.pr.gov.br>>, com preenchimento das seguintes informações:

- I
- Atividade: CNAE ou CBO;
- II - Endereço;
- III - Inscrição Imobiliária;
- IV - Atividades Pretendidas para o endereço.

**Art. 9º.** Após o preenchimento das informações complementares, será gerado a Consulta Prévia com validade de 120 (cento e vinte) dias, que será utilizada para solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento**

**Art. 10.** O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido mediante apresentação de requerimento padrão, devidamente preenchido, datado e assinado pelo requerente ou seu representante legal e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atividades com estabelecimento fixo:

a) Pessoa Física:

1. Consulta Prévia ou "Alvará Fácil" expedido via Internet;
2. Visto de Conclusão ("Habite-se") ou Certidão de Regularidade do Imóvel;
3. Fotocópia do documento de Identidade e do CPF;
4. Fotocópia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado;

b) Pessoa Jurídica:

1. Consulta Prévia ou "Alvará Fácil" expedido via Internet;
2. Visto de Conclusão ("Habite-se") ou Certidão de Regularidade do Imóvel;
3. Fotocópia do contrato social, requerimento de empresário, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
4. Fotocópia do CNPJ;

II - Atividades sem estabelecimento fixo:

a) Pessoa Física:

1. Consulta Prévia ou "Alvará Fácil" expedido via Internet;
2. Comprovante de endereço;
3. Fotocópia do documento de Identidade e do CPF;
4. Fotocópia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado.

b) Pessoa Jurídica:

1. Consulta Prévia ou "Alvará Fácil" expedido via Internet;
2. Fotocópia do contrato social, requerimento de empresário, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
3. Fotocópia do CNPJ;

**Art. 11.** As seguintes atividades ficam obrigadas a apresentar, junto ao requerimento de solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, os seguintes documentos adicionais:

I - Termo de Vistoria Prévia da Vigilância Sanitária:

- Indústria de alimentos;
  - Indústria de solventes, tintas, vernizes e similares;
  - Indústria de fundição de metais;
  - Indústria de fertilizantes, fungicidas, inseticidas e similares;
  - Clínicas de Radiodiagnóstico Médico e de Documentação Odontológica;
  - Radioterapia e Medicina Nuclear;
  - Laboratórios de Análise Clínicas, inclusive Postos de Coleta;
  - Hospitais;
  - Clínicas Odontológicas;
-

- Clínica de Fisioterapia;
- Casas de Repouso, Asilos;
- Berçários, Creches e Pré-escolas;
- Estabelecimentos de Ensino regular;
- Academias de ginásticas e musculação;
- Comércio de animais;
- Serviços de banho e tosa de animais em geral;
- Distribuidoras e Importadoras de medicamentos, produtos médicos, saneantes ou correlatos;
- Farmácias e Drogarias;
- Restaurantes, incluindo os que atuam somente com entregas;
- Bares, lanchonetes, boates, casas noturnas e estabelecimentos com música ao vivo;
- Clubes Recreativos e Saunas;
- Hotéis, Motéis e similares;
- Mercados, Supermercados e similares;
- Desmanche e comércio de ferro velho de veículos;
- Açougues;
- Cabeleireiros ou Salões de Beleza;
- Massagistas;
- Estúdios de Tatuagem.

II - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

- Indústrias em geral;
- Distribuidoras e revendas de combustíveis;
- Distribuidoras e revendas de gás GLP e similares;
- Distribuidoras e revendas de produtos químicos e similares;
- Depósito e comercialização de materiais recicláveis;
- Depósito e comercialização de ferro-velho, sucata e similares;
- Indústria e comércio de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
- Hospitais;
- Casas de Repouso, Asilos;
- Berçários, Creches e Pré-escolas;
- Estabelecimentos de ensino regular;
- Academia de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
- Estabelecimentos de ensino de línguas, cursos pré-vestibulares, preparatórios para concursos públicos, profissionalizantes e treinamentos em geral;
- Hotéis, motéis e similares;
- Clubes recreativos e Saunas;
- Restaurantes e panificadoras;
- Casas noturnas, boates e similares;
- Cinemas, teatros e casas de show;
- Shopping centers;
- Galerias comerciais;
- Agências bancárias;
- Mercados, Supermercados e similares;
- Templos de qualquer culto.

III - Parecer Técnico favorável da Secretária Municipal do Meio Ambiente:

- Comércio de madeiras;
  - Extração de pedra, areia, minerais e similares;
  - Reciclagem ou tratamento de lixo ou resíduos em geral;
  - Depósitos ou comercialização de materiais recicláveis;
  - Distribuidoras e revendas de combustíveis;
  - Frigoríficos e abatedouros;
  - Indústria de ração animal;
  - Indústria de baterias e similares;
  - Indústria de solventes, tintas, vernizes e similares;
  - Indústria de fundição de metais;
  - Indústria e comércio de fertilizantes, fungicidas, inseticidas e similares;
  - Indústria de pavimentação asfáltica;
  - Indústria de cerâmicas;
  - Lavanderias;
  - Comércio de peças novas e usadas para veículos automotores, motocicletas e motonetas, desmanches e todas as outras atividades similares;
  - Oficinas mecânicas com atividade de funilaria e pintura;
-

- Lavagem de veículos;
- Estacionamentos que operam com serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, manutenção ou troca de óleo;
- Atividades que utilizem forno ou aquecimento a lenha;
- Boates, casas noturnas e estabelecimentos com música ao vivo;
- Templos de qualquer culto;
- Demais atividades geradoras de ruído diurno e noturno.

IV - Parecer Técnico do IPPUL:

- Atividades geradoras de tráfego, conforme descrita na Lei nº 7.485/98 - Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina;
- Deposito de Materiais / home Center até 500 m<sup>2</sup>;
- Supermercados até 1500 m<sup>2</sup>;
- Comercio de peças novas e usadas para veículos automotores, motocicletas e motonetas, desmanches e todas as outras atividades similares;
- Boates, Casas de Shows e assemelhados.

V - Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Educação:

- Berçários, pré-escolas, creches e similares;

VI - Autorização Prévia do Núcleo Regional de Ensino:

- Estabelecimentos de ensino regular.

VII - Termo de Anuência, com concordância dos vizinhos:

- Atividades em zonas residenciais e comerciais, desde que permitidas e não-incômodas, não-nocivas e não-poluentes a critério do fisco.

§ 1º. Quando os documentos apresentados forem por prazo determinado, o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento também será expedido por prazo determinado e utilizará o menor prazo apresentado.

§ 2º. As atividades não relacionadas serão fiscalizadas posteriormente pelos respectivos órgãos competentes, estando sujeitas a aplicação de todas as penalidades previstas, inclusive a interdição ou mesmo a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3º. O setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda poderá ainda solicitar documentos adicionais.

**Art. 12.** Para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, todos os débitos, referentes a taxas mobiliárias e autos de infração, relativos a posturas municipais, devem estar quitados ou com o parcelamento em dia, exceto se estiverem com sua exigibilidade suspensa.

§ 1º. A emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser efetuada via Internet, na pagina da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico <<http://www1.londrina.pr.gov.br>> informando o número do processo, ano, CPF ou CNPJ.

§ 2º. Poderão ser emitidos via Internet os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento gerados a partir de: 08/05/2007.

**Art. 13.** Para a manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos exercícios subseqüentes, o responsável deverá observar as seguintes condições:

- I - Promover o recolhimento das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente;
- II - Manter o seu cadastro fiscal atualizado, comunicando, na forma da legislação, qualquer alteração;
- III - Cumprir as disposições e condições fixadas na legislação aplicável.

**Art. 14.** Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, incluindo também acesso a todos os documentos relacionados à verificação de posturas, mesmo em relação aos estabelecimentos autorizados a funcionar no interior de residências.

§ 2º. Sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e de outras medidas previstas na legislação, o estabelecimento poderá, a qualquer tempo, ser interditado ou ainda o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ser cassado ou revogado, conforme legislação, sem ônus para o Poder Público.

Art. 15. A Fazenda Municipal poderá providenciar a inscrição ou as alterações de ofício, quando necessário, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral.

**Parágrafo único.** A inscrição de ofício realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando em concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Precário**

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá emitir o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a título precário, por até 180 dias, nas seguintes condições:

- a) Alterações cadastrais;
- b) Mudança de endereço, desde que em zoneamento compatível;
- c) Exclusão ou inclusão de atividade, desde que as mesmas não apresentem risco com relação à segurança, saúde ou sossego público;
- d) Licença para a formalização da empresa, sem a efetiva atividade;
- e) Imóvel em fase de regularização junto a Secretaria de Obras, desde que com a apresentação de laudo técnico, por profissional responsável com o devido recolhimento da ART;
- f) Ampliação ou reforma da área utilizada;
- g) Aguardando vistoria do Corpo de Bombeiros ou da Vigilância Sanitária, desde que devidamente comprovado através de protocolo, e que a atividade pretendida não apresentem risco à segurança, saúde ou sossego público;

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido poderá, a critério do setor de fiscalização, ser prorrogado por até igual período, desde que o estabelecimento não tenha sido autuado ou haja o registro de reclamações com relação à atividade exercida.

**Art. 17.** A solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a título precário, deverá conter as seguintes informações:

- a) Justificativa do pedido;
- b) Prazo solicitado;
- c) Formulário de requerimento padrão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

**Art. 18.** O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, quando expedido a título precário, perderá a sua validade na expiração do seu prazo, independente de qualquer notificação prévia.

**Art. 19.** O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, mesmo a título precário, poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante aviso prévio e devida justificativa.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá indeferir o pedido para a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a título precário, quando for constatado iminente risco com relação à segurança, saúde ou perturbação do sossego público.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Solicitação de Alterações do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento**

**Art. 21.** As alterações das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:

- I - ser obedecido os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alterações de endereço e/ou atividade;
- II - ser requerida, através dos formulários constantes nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

**Art. 22.** Os contribuintes que solicitarem inclusão de prestação de serviços em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão providenciar a partir do início da alteração a confecção dos talonários de notas fiscais de prestação de serviços conforme artigos 131 a 133 e 157 a 158 da Lei 7303/97-CTML, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias previstas em legislação específica.

**Art. 23.** Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade as notas fiscais de serviços utilizadas e em branco durante o prazo decadencial/prescricional.

**Parágrafo único.** No ato do protocolo do pedido de exclusão de serviços, as Pessoas Jurídicas deverão ter escriturado e encerrado a DMS (Declaração Mensal de Serviços) relativo ao módulo de Serviços Prestados, até o mês de competência do pedido de exclusão de serviços.

**Art. 24.** No caso de solicitação de exclusão de serviços, poderá ocorrer a solicitação dos documentos contábeis para apuração de eventuais diferenças de ISS dos últimos 5 (cinco) anos, a critério da Gerência de Fiscalização do ISS.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Da Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento**

**Art. 25.** A solicitação da baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser realizada em formulário próprio disponibilizado em <http://www1.londrina.pr.gov.br>.

§ 1º. No requerimento de solicitação de baixa, deverão ser anexados o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ou, na sua falta, o Termo de Declaração de Extravio e de Responsabilidade por seu eventual uso indevido, assinado pelo contribuinte ou representante legal, mediante procuração.

§ 2º. Em caso de óbito de pessoa física e MEI, a baixa poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que apresente RG original do requerente e anexe a cópia ao processo, além da cópia Simples da Certidão de Óbito do titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

**Art. 26.** Os contribuintes que solicitarem a baixa de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade as notas fiscais de serviços utilizadas e em branco durante o prazo decadencial/prescricional.

**Art. 27.** O contribuinte poderá solicitar a baixa de seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento com data retroativa de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do respectivo protocolo.

**Art. 28.** No caso de solicitação de baixa de Alvará de contribuintes com a atividade de prestação de serviços, poderá ocorrer a solicitação dos documentos contábeis para apuração de eventuais diferenças de ISS dos últimos 5 (cinco) anos, a critério da Gerência de Fiscalização do ISS.

§ 1º. No ato do protocolo do pedido de baixa, as Pessoas Jurídicas deverão ter escriturado e encerrado a DMS (Declaração Mensal de Serviços), até o mês de competência do encerramento das atividades.

§ 2º. A apresentação de denúncia espontânea do contribuinte do ISS, referente ao processo de solicitação de baixa, exclui, relativamente ao valor apresentado, a aplicação da penalidade prevista no art. 160, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 7.303/97 - CTML.

§ 3º. A anotação da baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não extingue débitos existentes, ainda que vierem a ser apurados posteriormente, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar a baixa de ofício dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não estejam em dia com suas obrigações fiscais, ficando suspensas suas atividades até sua devida regularização.

**Art. 30.** As certidões de baixa, quando expedidas via internet ou por outro processo informatizado, ficam dispensadas da aposição de carimbo e assinatura.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Finais**

**Art. 31.** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada:

I - a celebrar convênios, com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;

II - a implantar procedimentos simplificados de emissão e baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem visita prévia, em especial quando relativos a pequenas e microempresas, microempreendedores individuais e pessoas físicas;

III - a emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

**Art. 32.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1155, de 18 de novembro de 2010 e Decreto nº 1319 de 28 de Dezembro de 2010.

Londrina, 05 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário de Governo, Fabio Alfredo Gonçalves Campos - Secretário de Fazenda.

---

### **DECRETO Nº 713 DE 11 DE JUNHO DE 2012**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 91.000,00 para reforço das dotações da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA e da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SMTER; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade

---



com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e no art. 10, da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de trabalho	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor em R\$
08010.20.605.0009.1.013	4.4.90.51	01000	25.000,00
19010.11.334.0028.2.086	3.3.90.39	01000	66.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>91.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de trabalho	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor em R\$
08010.20.605.0009.1.013	4.4.90.39	01000	18.000,00
	4.4.90.52	01000	7.000,00
19010.11.334.0028.2.086	3.3.90.35	01000	1.000,00
	3.3.90.36	01000	45.000,00
	3.3.90.37	01000	5.000,00
	3.3.90.47	01000	14.000,00
	3.3.90.92	01000	1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>91.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro em R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de trabalho	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Mês	Previsão de aplicação de recursos - em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08010.20.605.0009.1.013	4.4.90.51	01000	Junho	0,00	25.000,00	25.000,00
19010.11.334.0028.2.086	3.3.90.39	01000	Junho	5.250,00	9.428,57	14.678,57
	3.3.90.39	01000	Julho	5.250,00	9.428,57	14.678,57
	3.3.90.39	01000	Agosto	5.250,00	9.428,57	14.678,57
	3.3.90.39	01000	Setembro	5.250,00	9.428,57	14.678,57
	3.3.90.39	01000	Outubro	5.250,00	9.428,57	14.678,57
	3.3.90.39	01000	Novembro	5.250,00	9.428,57	14.678,57
	3.3.90.39	01000	Dezembro	5.250,00	9.428,58	14.678,58
<b>Total</b>				<b>36.750,00</b>	<b>91.000,00</b>	<b>127.750,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, conforme a seguir especificado:

Programa de trabalho	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Mês	Previsão de não aplicação de recursos - em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
08010.20.605.0009.1.013	4.4.90.39	01000	Setembro	15.000,00	5.000,00	10.000,00
	4.4.90.39	01000	Outubro	15.000,00	5.000,00	10.000,00
	4.4.90.39	01000	Novembro	20.000,00	8.000,00	12.000,00
	4.4.90.52	01000	Setembro	20.000,00	7.000,00	13.000,00
19010.11.334.0028.2.086	3.3.90.35	01000	Janeiro	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.3.90.36	01000	Janeiro	4.166,00	4.166,00	0,00
	3.3.90.36	01000	Fevereiro	4.166,00	1.852,16	2.313,84
	3.3.90.36	01000	Março	4.166,00	4.166,00	0,00
	3.3.90.36	01000	Abril	4.166,00	4.166,00	0,00
	3.3.90.36	01000	Maior	4.166,00	4.166,00	0,00

continua...

	3.3.90.36	01000	Junho	4.166,00	4.166,00	0,00
	3.3.90.36	01000	Julho	4.166,00	4.166,00	0,00
	3.3.90.36	01000	Agosto	4.166,00	4.166,00	0,00
	3.3.90.36	01000	Setembro	4.166,00	4.166,00	0,00
	3.3.90.36	01000	Outubro	4.166,00	4.166,00	0,00
	3.3.90.36	01000	Novembro	4.166,00	4.166,00	0,00
	3.3.90.36	01000	Dezembro	4.174,00	1.487,84	2.686,16
	3.3.90.37	01000	Janeiro	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.3.90.37	01000	Fevereiro	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.3.90.37	01000	Março	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.3.90.37	01000	Abril	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.3.90.37	01000	Maiο	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Janeiro	1.250,00	1.250,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Fevereiro	1.250,00	1.250,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Março	1.250,00	1.250,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Abril	1.250,00	1.250,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Maiο	1.250,00	1.250,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Junho	1.250,00	1.250,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Julho	1.250,00	1.250,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Agosto	1.250,00	1.250,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Setembro	1.250,00	1.250,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Outubro	1.250,00	1.250,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Novembro	1.250,00	1.250,00	0,00
	3.3.90.47	01000	Dezembro	1.250,00	250,00	1.000,00
	3.3.90.92	01000	Janeiro	1.000,00	1.000,00	0,00
	<b>Total</b>			<b>142.000,00</b>	<b>91.000,00</b>	<b>51.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário Municipal de Governo, Fabio César Reali Lemos - Secretário Municipal de Planejamento (Em exercício).

## DECRETO Nº 720 DE 12 DE JUNHO DE 2012

**SÚMULA:** Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, da Chefia de Gabinete, da Controladoria-Geral do Município, da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, da Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, da Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME e Recursos do FUNDEB, da Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, da Secretaria Municipal de Cultura / Coordenação Geral - SMC, da Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Municipal do Idoso / Coordenação Geral - SMI, da Secretaria Municipal de Defesa Social / Coordenação Geral - SMDS e da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SMTER; previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2012, previsto no Decreto nº 3, de 2 de janeiro de 2012, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de junho em R\$ 26.149.510,52 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
02010.04.122.0002.2.002	3.1.90.11	01000	Junho	179.129,00	87.604,06	266.733,06
	3.1.90.13	01000	Junho	12.515,00	14.213,89	26.728,89
	3.1.90.16	01000	Junho	20.071,00	25.478,14	45.549,14

continua...

	3.1.90.46	01000	Junho	1.987,00	2.092,84	4.079,84
	3.1.91.13	01000	Junho	13.484,00	14.284,44	27.768,44
03010.04.124.0003.2.003	3.1.90.11	01000	Junho	221.782,00	75.902,02	297.684,02
	3.1.90.13	01000	Junho	1.600,00	8.000,00	9.600,00
	3.1.90.16	01000	Junho	1.600,00	5.724,05	7.324,05
	3.1.90.46	01000	Junho	4.217,00	3.952,13	8.169,13
	3.1.91.13	01000	Junho	29.267,00	13.099,88	42.366,88
03010.04.124.0007.2.102	3.1.90.11	01000	Junho	85.000,00	95.974,55	180.974,55
	3.1.90.16	01000	Junho	900,00	3.607,78	4.507,78
	3.1.90.46	01000	Junho	4.000,00	12.393,17	16.393,17
	3.1.91.13	01000	Junho	17.850,00	23.905,98	41.755,98
04010.02.062.0004.2.004	3.1.90.11	01000	Junho	469.124,00	176.623,75	645.747,75
	3.1.90.13	01000	Junho	1.718,00	4.959,30	6.677,30
	3.1.90.16	01000	Junho	13.547,00	65.143,58	78.690,58
	3.1.90.46	01000	Junho	8.597,00	10.822,01	19.419,01
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	2.779,56	2.779,56
	3.1.91.13	01000	Junho	0,00	7.039,57	7.039,57
04010.04.122.0004.2.005	3.1.90.11	01000	Junho	19.500,00	10.422,92	29.922,92
	3.1.90.16	01000	Junho	2.000,00	9.898,78	11.898,78
	3.1.90.46	01000	Junho	1.607,00	2.783,66	4.390,66
	3.1.91.13	01000	Junho	2.838,00	2.494,73	5.332,73
05010.04.122.0005.2.006	3.1.90.11	01000	Junho	116.624,00	283.962,55	400.586,55
	3.1.90.13	01000	Junho	2.000,00	2.733,10	4.733,10
	3.1.90.16	01000	Junho	6.022,00	12.777,08	18.799,08
	3.1.90.46	01000	Junho	0,00	5.166,81	5.166,81
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	796,71	796,71
	3.1.91.13	01000	Junho	16.178,00	4.896,10	21.074,10
06010.04.123.0007.2.013	3.1.90.11	01000	Junho	86.682,00	116.054,05	202.736,05
	3.1.90.16	01000	Junho	1.836,00	1.233,59	3.069,59
	3.1.90.46	01000	Junho	3.433,00	5.881,48	9.314,48
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	520,43	520,43
	3.1.91.13	01000	Junho	7.427,00	5.814,16	13.241,16
06010.04.129.0007.2.014	3.1.90.11	01000	Junho	156.381,00	58.324,49	214.705,49
	3.1.90.13	01000	Junho	2.000,00	3.401,64	5.401,64
	3.1.90.16	01000	Junho	10.000,00	47.187,83	57.187,83
	3.1.90.46	01000	Junho	1.380,00	1.726,92	3.106,92
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	762,33	762,33
	3.1.91.13	01000	Junho	13.969,00	13.606,34	27.575,34
06010.04.129.0007.2.015	3.1.90.11	01000	Junho	1.032.705,00	1.083.684,71	2.116.389,71
	3.1.90.11	01510	Junho	158.993,00	335.000,00	493.993,00
	3.1.90.16	01000	Junho	115.205,00	371.920,14	487.125,14
	3.1.90.46	01000	Junho	22.403,00	23.128,39	45.531,39
	3.1.90.49	01000	Junho	459,00	2.023,43	2.482,43
	3.1.91.13	01000	Junho	141.542,00	112.212,38	253.754,38
07010.04.121.0008.2.016	3.1.90.11	01000	Junho	86.665,00	66.061,38	152.726,38
	3.1.90.13	01000	Junho	1.805,00	8.404,00	10.209,00
	3.1.90.16	01000	Junho	3.000,00	3.785,88	6.785,88
	3.1.90.46	01000	Junho	832,00	1.032,84	1.864,84
	3.1.91.13	01000	Junho	10.367,00	8.916,83	19.283,83
07010.04.121.0008.2.017	3.1.90.11	01000	Junho	54.568,00	50.394,62	104.962,62
	3.1.90.16	01000	Junho	8.600,00	28.059,58	36.659,58
	3.1.90.46	01000	Junho	1.919,00	2.598,21	4.517,21
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	787,77	787,77
	3.1.91.13	01000	Junho	8.593,00	7.904,25	16.497,25
07010.04.126.0008.2.018	3.1.90.11	01000	Junho	162.304,00	65.145,33	227.449,33
	3.1.90.16	01000	Junho	14.547,00	78.002,43	92.549,43
	3.1.90.46	01000	Junho	6.630,00	8.846,75	15.476,75
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	1.893,08	1.893,08
	3.1.91.13	01000	Junho	22.534,00	17.946,96	40.480,96

continua...

08010.20.605.0009.2.019	3.1.90.09	01000	Junho	0,00	285,24	285,24
	3.1.90.11	01000	Junho	63.678,00	80.180,62	143.858,62
	3.1.90.13	01000	Junho	1.493,00	1.477,73	2.970,73
	3.1.90.16	01000	Junho	6.106,00	9.085,02	15.191,02
	3.1.90.46	01000	Junho	5.983,00	6.239,76	12.222,76
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	78,19	78,19
	3.1.91.13	01000	Junho	8.947,00	15.591,36	24.538,36
08010.20.605.0009.2.020	3.1.9011	01000	Junho	232.227,00	190.904,90	423.131,90
	3.1.90.16	01000	Junho	31.566,00	67.329,06	98.895,06
	3.1.90.46	01000	Junho	21.772,00	35.096,64	56.868,64
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	2.649,71	2.649,71
	3.1.91.13	01000	Junho	34.230,00	38.212,47	72.442,47
09010.15.451.0010.2.021	3.1.90.11	01000	Junho	106.342,00	134.606,61	240.948,61
	3.1.90.13	01000	Junho	1.530,00	1.611,73	3.141,73
	3.1.90.16	01000	Junho	21.402,00	31.972,45	53.374,45
	3.1.90.46	01000	Junho	5.600,00	6.549,77	12.149,77
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	3.727,28	3.727,28
	3.1.91.13	01000	Junho	13.170,00	7.405,80	20.575,80
09010.15.451.00010.2.022	3.1.90.04	01000	Junho	107.000,00	287.616,93	394.616,93
	3.1.90.09	01000	Junho	1.149,20	929,48	2.078,68
	3.1.90.11	01000	Junho	809.872,00	162.682,42	972.554,42
	3.1.90.13	01000	Junho	22.000,00	56.000,00	78.000,00
	3.1.90.16	01000	Junho	148.558,00	122.120,90	270.678,90
	3.1.90.46	01000	Junho	52.471,00	43.815,55	96.286,55
	3.1.90.49	01000	Junho	1.000,00	2.565,59	3.565,59
	3.1.91.13	01000	Junho	114.126,00	81.518,33	195.644,33
10010.04.122.0012.2.024	3.1.90.11	01000	Junho	242.304,00	261.092,92	503.396,92
	3.1.90.13	01000	Junho	1.444,00	6.806,16	8.250,16
	3.1.90.16	01000	Junho	4.997,00	10.081,64	15.078,64
	3.1.90.46	01000	Junho	3.383,00	4.379,26	7.762,26
	3.1.91.13	01000	Junho	21.237,00	8.463,15	29.700,15
10010.04.122.0012.2.025	3.1.90.11	01000	Junho	172.096,00	104.412,02	276.508,02
	3.1.90.16	01000	Junho	21.464,00	64.348,55	85.812,55
	3.1.90.46	01000	Junho	17.115,00	17.310,48	34.425,48
	3.1.90.49	01000	Junho	567,00	2.426,28	2.993,28
	3.1.91.13	01000	Junho	19.302,00	27.613,00	46.915,00
10010.04.122.0012.2.096	3.1.90.11	01000	Junho	168.077,00	44.597,29	212.674,29
	3.1.90.16	01000	Junho	26.761,00	21.355,29	48.116,29
	3.1.90.46	01000	Junho	19.685,00	28.381,91	48.066,91
	3.1.90.49	01000	Junho	1.451,00	6.116,05	7.567,05
	3.1.91.13	01000	Junho	22.610,00	17.248,80	39.858,80
10010.04.122.0013.2.026	3.1.90.11	01000	Junho	0,00	210.889,76	210.889,76
	3.1.90.16	01000	Junho	5.640,00	9.573,62	15.213,62
	3.1.90.46	01000	Junho	14.431,00	20.353,31	34.784,31
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	2.374,72	2.374,72
	3.1.91.13	01000	Junho	0,00	57.414,28	57.414,28
10010.04.128.0013.2.027	3.1.90.11	01000	Junho	186.158,00	79.005,94	265.163,94
	3.1.90.16	01000	Junho	2.815,00	22.710,92	25.525,92
	3.1.90.46	01000	Junho	11.826,00	9.043,42	20.869,42
	3.1.90.49	01000	Junho	2.650,00	2.831,57	5.481,57
	3.1.91.13	01000	Junho	28.155,00	64.334,70	92.489,70
10010.09.272.0013.2.028	3.1.90.01	01000	Junho	11.182,00	18.428,61	29.610,61
	3.1.91.13	01000	Junho	1.111.055,00	822.432,00	1.933.487,00
10010.14.422.0013.2.029	3.3.90.48	01000	Junho	2.350,00	1.394,18	3.744,18
11010.12.361.0014.6.030	3.1.90.11	01104	Junho	474.497,00	735.963,78	1.210.460,78
	3.1.90.13	01104	Junho	2.906,00	17.094,00	20.000,00
	3.1.90.16	01104	Junho	34.183,00	51.843,71	86.026,71
	3.1.90.46	01104	Junho	56.514,00	113.299,73	169.813,73
	3.1.90.49	01104	Junho	4.745,00	9.899,00	14.644,00

continua...

	3.1.91.13	01104	Junho	0,00	121.951,70	121.951,70
11010.12.361.0014.6.031	3.1.90.04	01104	Junho	157.000,00	338.492,99	495.492,99
	3.1.90.11	011104	Junho	0,00	9.767.852,35	9.767.852,35
	3.1.90.11	33132	Junho	0,00	117.379,84	117.379,84
	3.1.90.16	01104	Junho	428.747,00	1.229.197,67	1.657.944,67
	3.1.90.46	01104	Junho	575.980,00	512.752,16	1.088.732,16
	3.1.91.13	01104	Junho	309.622,00	1.583.767,04	1.893.389,04
11010.12.366.0014.6.035	3.1.90.11	01104	Junho	15.816,00	28.258,91	44.074,91
	3.1.90.16	01104	Junho	8.000,00	29.641,73	37.641,73
	3.1.90.46	01104	Junho	2.138,00	13.580,21	15.718,21
	3.1.91.13	01104	Junho	5.370,00	5.940,67	11.310,67
11010.12.367.0014.6.036	3.1.90.11	01104	Junho	52.500,00	44.373,66	96.873,66
	3.1.90.16	01104	Junho	9.000,00	30.190,67	39.190,67
	3.1.90.46	01104	Junho	4.090,00	40.647,95	44.737,95
	3.1.91.13	01104	Junho	2.629,00	14.616,59	17.245,59
11020.12.361.0014.6.037	3.1.90.11	01101	Junho	6.948.724,00	1.092.638,05	8.041.362,05
	3.1.91.13	01101	Junho	817.694,00	423.666,22	1.241.360,22
12010.18.541.0015.2.039	3.1.90.11	01000	Junho	72.154,00	7.280,02	79.434,02
	3.1.90.13	01000	Junho	2.123,00	1.996,54	4.119,54
	3.1.90.16	01000	Junho	2.114,00	3.833,35	5.947,35
	3.1.90.46	01000	Junho	3.000,00	5.352,38	8.352,38
	3.1.91.13	01000	Junho	4.737,00	5.713,64	10.450,64
12010.18.541.0015.2.040	3.1.90.11	01000	Junho	296.217,00	205.978,21	502.195,21
	3.1.90.16	01000	Junho	33.803,00	33.860,04	67.663,04
	3.1.90.46	01000	Junho	21.571,00	26.394,05	47.965,05
	3.1.90.49	01000	Junho	612,00	2.345,70	2.957,70
	3.1.91.13	01000	Junho	40.301,00	12.865,85	53.166,85
13010.13.392.0016.6.042	3.1.90.11	01000	Junho	59.937,00	69.435,48	129.372,48
	3.1.90.13	01000	Junho	1.531,00	1.192,41	2.723,41
	3.1.90.16	01000	Junho	3.000,00	8.269,46	11.269,46
	3.1.90.46	01000	Junho	8.057,00	13.811,33	21.868,33
	3.1.90.49	01000	Junho	1.000,00	3.861,07	4.861,07
	3.1.91.13	01000	Junho	11.338,00	11.393,15	22.731,15
13010.13.392.0016.6.043	3.1.90.11	01000	Junho	195.271,00	59.813,76	255.084,76
	3.1.90.16	01000	Junho	9.288,00	24.970,11	34.258,11
	3.1.90.46	01000	Junho	12.799,00	14.150,89	26.949,89
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	1.728,48	1.728,48
	3.1.91.13	01000	Junho	28.423,00	25.142,27	53.565,27
14010.08.244.0017.6.045	3.1.90.13	01000	Junho	1.531,00	1.556,73	3.087,73
	3.1.90.16	01000	Junho	4.273,00	4.762,49	9.035,49
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	2.188,19	2.188,19
	3.1.91.13	01000	Junho	0,00	387,37	387,37
14010.08.244.0017.6.046	3.1.90.11	01000	Junho	76.863,00	412.774,70	489.637,70
	3.1.90.16	01000	Junho	6.247,00	23.625,36	29.872,36
	3.1.90.46	01000	Junho	4.944,00	27.200,07	32.144,07
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	3.177,84	3.177,84
	3.1.91.13	01000	Junho	11.898,00	77.248,97	89.146,97
14010.08.244.0017.6.047	3.1.90.11	01000	Junho	187.053,00	62.428,42	249.481,42
	3.1.90.16	01000	Junho	17.998,00	47.153,71	65.151,71
	3.1.90.46	01000	Junho	7.716,00	10.715,48	18.431,48
	3.1.91.13	01000	Junho	25.740,00	40.588,24	66.328,24
14010.08.244.0017.6.048	3.1.90.11	01000	Junho	70.215,00	76.056,81	146.271,81
	3.1.90.16	01000	Junho	12.398,00	15.184,42	27.582,42
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	335,26	335,26
	3.1.91.13	01000	Junho	11.005,00	15.227,37	26.232,37
14010.14.243.0038.6.049	3.1.90.11	01000	Junho	53.620,00	21.178,69	74.798,69
	3.1.90.13	01000	Junho	7.375,00	6.199,88	13.574,88
	3.1.90.46	01000	Junho	1.000,00	2.000,00	3.000,00
15010.14.422.0018.6.053	3.1.90.11	01000	Junho	70.198,00	26.824,62	97.022,62

continua...

	3.1.90.16	01000	Junho	7.480,00	10.757,83	18.237,83
	3.1.90.46	01000	Junho	3.319,00	3.624,04	6.943,04
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	3.811,29	3.811,29
	3.1.91.13	01000	Junho	8.117,00	17.171,43	25.288,43
15010.14.422.0018.6.054	3.1.90.11	01000	Junho	33.657,00	20.770,30	54.427,30
	3.1.90.16	01000	Junho	5.042,00	10.460,36	15.502,36
	3.1.90.46	01000	Junho	1.436,00	1.374,59	2.810,59
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	3.873,36	3.873,36
	3.1.91.13	01000	Junho	5.218,00	17.332,19	22.550,19
16010.14.241.0019.2.055	3.1.90.11	01000	Junho	49.317,00	12.080,75	61.397,75
	3.1.90.13	01000	Junho	2.000,00	4.651,11	6.651,11
	3.1.90.16	01000	Junho	0,00	10.851,29	10.851,29
	3.1.90.46	01000	Junho	2.394,00	2.620,03	5.014,03
	3.1.91.13	01000	Junho	6.426,00	3.893,17	10.319,17
16010.14.241.0019.2.057	3.1.90.11	01000	Junho	28.303,00	32.057,70	60.360,70
	3.1.90.16	01000	Junho	2.000,00	3.858,21	5.858,21
	3.1.90.46	01000	Junho	2.035,00	3.352,10	5.387,10
	3.1.90.49	01000	Junho	0,00	1.814,21	1.814,21
	3.1.91.13	01000	Junho	4.521,00	6.172,86	10.693,86
18010.06.181.0039.2.098	3.1.90.11	01000	Junho	1.265.331,00	687.794,37	1.953.125,37
	3.1.90.13	01000	Junho	12.480,00	53.916,56	66.396,56
	3.1.90.16	01000	Junho	20.592,00	28.779,55	49.371,55
	3.1.90.46	01000	Junho	99.263,00	186.180,07	285.443,07
	3.1.91.13	01000	Junho	129.025,00	342.990,96	472.015,96
19010.11.334.0028.2.086	3.1.90.11	01000	Junho	33.802,00	69.102,02	102.904,02
	3.1.90.16	01000	Junho	2.000,00	7.000,00	9.000,00
	3.1.90.46	01000	Junho	1.000,00	6.500,00	7.500,00
	<b>Total</b>			<b>20.331.176,20</b>	<b>26.149.510,52</b>	<b>46.480.686,72</b>

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02010.04.122.0002.2.002	3.1.90.11	01000	Maio	241.131,27	87.604,06	153.527,21
	3.1.90.13	01000	Maio	25.638,11	14.213,89	11.424,22
	3.1.90.16	01000	Maio	26.106,91	25.478,14	628,77
	3.1.90.46	01000	Maio	4.261,31	297,84	3.963,47
	3.1.90.46	01000	Julho	1.795,00	1.795,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Maio	31.309,09	14.284,44	17.024,65
03010.04.124.0003.2.003	3.1.90.11	01000	Maio	233.760,75	75.902,02	157.858,73
	3.1.90.13	01000	Maio	8.000,00	8.000,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Maio	5.724,05	5.724,05	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	8.435,14	3.952,13	4.483,01
	3.1.91.13	01000	Maio	47.758,25	13.099,88	34.658,37
03010.04.124.0007.2.102	3.1.90.11	01000	Maio	138.804,23	95.974,55	42.829,68
	3.1.90.16	01000	Maio	4.829,49	3.607,78	1.221,71
	3.1.90.46	01000	Maio	13.891,53	12.393,17	1.498,36
	3.1.91.13	01000	Maio	31.690,33	23.905,98	7.784,35
04010.02.062.0004.2.004	3.1.90.11	01000	Maio	595.085,90	176.623,75	418.462,15
	3.1.90.13	01000	Maio	7.519,00	4.959,30	2.559,70
	3.1.90.16	01000	Maio	67.583,10	65.143,58	2.439,52
	3.1.90.46	01000	Maio	18.352,81	10.822,01	7.530,80
	3.1.90.49	01000	Maio	2.797,79	2.779,56	18,23
	3.1.91.13	01000	Maio	54.904,57	7.039,57	47.865,00
04010.04.122.0004.2.005	3.1.90.11	01000	Maio	34.630,47	10.422,92	24.207,55
	3.1.90.16	01000	Maio	9.898,78	9.898,78	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	4.233,68	2.783,66	1.450,02
	3.1.91.13	01000	Maio	5.670,85	2.494,73	3.176,12

continua...

05010.04.122.0005.2.006	3.1.90.11	01000	Maio	373.692,77	283.962,55	89.730,22
	3.1.90.13	01000	Maio	5.036,83	2.733,10	2.303,73
	3.1.90.16	01000	Maio	14.256,70	12.777,08	1.479,62
	3.1.90.46	01000	Maio	6.672,84	2.624,81	4.048,03
	3.1.90.46	01000	Novembro	4.019,00	1.000,00	3.019,00
	3.1.90.46	01000	Dezembro	1.542,00	1.542,00	0,00
	3.1.90.49	01000	Maio	852,78	796,71	56,07
	3.1.91.13	01000	Maio	20.130,09	4.896,10	15.233,99
06010.04.123.0007.2.013	3.1.90.11	01000	Maio	151.666,54	116.054,05	35.612,49
	3.1.90.16	01000	Maio	2.430,87	1.233,59	1.197,28
	3.1.90.46	01000	Maio	9.317,54	5.881,48	3.436,06
	3.1.90.49	01000	Maio	649,29	520,43	128,86
	3.1.91.13	01000	Maio	12.099,31	5.814,16	6.285,15
06010.04.129.0007.2.014	3.1.90.11	01000	Maio	124.321,45	58.324,49	65.996,96
	3.1.90.13	01000	Maio	4.337,28	3.401,64	935,64
	3.1.90.16	01000	Maio	47.187,83	47.187,83	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	3.551,56	1.726,92	1.824,64
	3.1.90.49	01000	Maio	807,59	762,33	45,26
	3.1.91.13	01000	Maio	25.333,83	13.606,34	11.727,49
06010.04.129.0007.2.015	3.1.90.11	01000	Maio	1.205.712,97	1.083.684,71	122.028,26
	3.1.90.11	01510	Novembro	165.000,00	165.000,00	0,00
	3.1.90.11	01510	Dezembro	170.000,00	170.000,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Maio	385.387,73	371.920,14	13.467,59
	3.1.90.46	01000	Maio	49.458,75	23.128,39	26.330,36
	3.1.90.49	01000	Maio	2.127,78	2.023,43	104,35
	3.1.91.13	01000	Maio	262.031,63	112.212,38	149.819,25
07010.04.121.0008.2.016	3.1.90.11	01000	Maio	138.872,16	66.061,38	72.810,78
	3.1.90.13	01000	Maio	8.404,00	8.404,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Maio	6.948,16	3.785,88	3.162,28
	3.1.90.46	01000	Maio	2.374,11	1.032,84	1.341,27
	3.1.91.13	01000	Maio	18.880,19	3.926,83	14.953,36
	3.1.91.13	01000	Setembro	4.990,00	4.990,00	0,00
07010.04.121.0008.2.017	3.1.90.11	01000	Maio	119.477,62	50.394,62	69.083,00
	3.1.90.16	01000	Maio	29.139,28	28.059,58	1.079,70
	3.1.90.46	01000	Maio	3.692,06	393,21	3.298,85
	3.1.90.46	01000	Setembro	2.205,00	2.205,00	0,00
	3.1.90.49	01000	Maio	833,03	787,77	45,26
	3.1.91.13	01000	Maio	20.481,49	7.904,25	12.577,24
07010.04.126.0008.2.018	3.1.90.11	01000	Maio	220.008,31	65.145,33	154.862,98
	3.1.90.16	01000	Maio	78.002,43	78.002,43	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	16.282,07	8.846,75	7.435,32
	3.1.90.49	01000	Abril	1.893,08	1.893,08	0,00
	3.1.91.13	01000	Maio	48.664,56	17.946,96	30.717,60
08010.20.605.0009.2.019	3.1.90.09	01000	Maio	358,48	285,24	73,24
	3.1.90.11	01000	Maio	135.433,67	27.975,62	107.458,05
	3.1.90.11	01000	Julho	52.205,00	52.205,00	0,00
	3.1.90.13	01000	Maio	3.013,55	1.477,73	1.535,82
	3.1.90.16	01000	Maio	20.183,76	5.761,02	14.422,74
	3.1.90.16	01000	Julho	3.324,00	3.324,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	14.539,58	4.288,76	10.250,82
	3.1.90.46	01000	Setembro	1.951,00	1.951,00	0,00
	3.1.90.49	01000	Maio	225,53	78,19	147,34
	3.1.91.13	01000	Maio	26.249,35	6.637,36	19.611,99
	3.1.91.13	01000	Agosto	8.954,00	8.954,00	0,00
08010.20.605.0009.2.020	3.1.90.11	01000	Maio	396.512,27	190.904,90	205.607,37
	3.1.90.16	01000	Maio	80.129,22	36.875,06	43.254,16
	3.1.90.16	01000	Agosto	30.454,00	30.454,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	52.726,66	35.096,64	17.630,02
	3.1.90.49	01000	Maio	2.691,27	2.649,71	41,56

continua...

	3.1.91.13	01000	Maio	71.110,18	38.212,47	32.897,71
09010.15.451.0010.2.021	3.1.90.11	01000	Maio	200.589,87	134.606,61	65.983,26
	3.1.90.13	01000	Maio	3.147,55	1.611,73	1.535,82
	3.1.90.16	01000	Maio	34.393,83	31.972,45	2.421,38
	3.1.90.46	01000	Maio	10.718,63	6.549,77	4.168,86
	3.1.90.49	01000	Abril	3.812,77	3.727,28	85,49
	3.1.91.13	01000	Maio	18.820,36	7.405,80	11.414,56
09010.15.451.00010.2.022	3.1.90.04	01000	Maio	318.703,71	287.616,93	31.086,78
	3.1.90.09	01000	Maio	1.149,20	929,48	219,72
	3.1.90.11	01000	Maio	950.116,68	162.682,42	787.434,26
	3.1.90.13	01000	Maio	56.000,00	56.000,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Maio	297.712,00	50.395,90	247.316,10
	3.1.90.16	01000	Julho	71.725,00	71.725,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	108.487,27	43.815,55	64.671,72
	3.1.90.49	01000	Maio	3.104,94	2.565,59	539,35
	3.1.91.13	01000	Maio	223.430,46	81.518,33	141.912,13
10010.04.122.0012.2.024	3.1.90.11	01000	Maio	598.885,94	161.092,92	437.793,02
	3.1.90.11	01000	Dezembro	253.041,00	100.000,00	153.041,00
	3.1.90.13	01000	Maio	6.806,16	6.806,16	0,00
	3.1.90.16	01000	Maio	10.081,64	10.081,64	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	6.735,56	4.379,26	2.356,30
	3.1.91.13	01000	Maio	36.288,73	8.463,15	27.825,58
10010.04.122.0012.2.025	3.1.90.11	01000	Maio	250.401,20	49.139,02	201.262,18
	3.1.90.11	01000	Novembro	55.273,00	55.273,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Maio	72.298,66	386,55	71.912,11
	3.1.90.16	01000	Agosto	15.197,00	15.197,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Setembro	13.197,00	13.197,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Outubro	15.843,00	15.843,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Novembro	7.998,00	7.998,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Dezembro	11.727,00	11.727,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	30.944,73	17.310,48	13.634,25
	3.1.90.49	01000	Maio	2.644,22	2.426,28	217,94
	3.1.91.13	01000	Maio	32.759,72	1.949,00	30.810,72
	3.1.91.13	01000	Outubro	20.441,00	20.441,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Novembro	5.223,00	5.223,00	0,00
10010.04.122.0012.2.096	3.1.90.11	01000	Maio	208.402,57	44.597,29	163.805,28
	3.1.90.16	01000	Maio	41.734,77	21.355,29	20.379,48
	3.1.90.46	01000	Maio	42.791,12	28.381,91	14.409,21
	3.1.90.49	01000	Maio	6.498,08	6.116,05	382,03
	3.1.91.13	01000	Maio	41.586,91	17.248,80	24.338,11
10010.04.122.0013.2.026	3.1.90.11	01000	Maio	232.623,90	210.889,76	21.734,14
	3.1.90.16	01000	Maio	12.820,32	3.694,62	9.125,70
	3.1.90.16	01000	Dezembro	5.879,00	5.879,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	30.613,24	12.282,31	18.330,93
	3.1.90.46	01000	Setembro	8.071,00	8.071,00	0,00
	3.1.90.49	01000	Abril	2.642,22	2.374,72	267,50
	3.1.91.13	01000	Maio	125.020,62	57.414,28	67.606,34
10010.04.128.0013.2.027	3.1.90.11	01000	Maio	298.543,28	79.005,94	219.537,34
	3.1.90.16	01000	Maio	22.710,92	22.710,92	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	24.330,86	9.043,42	15.287,44
	3.1.90.49	01000	Maio	3.019,26	2.831,57	187,69
	3.1.91.13	01000	Maio	74.419,58	14.150,70	60.268,88
	3.1.91.13	01000	Outubro	29.667,00	29.667,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Novembro	20.517,00	20.517,00	0,00
10010.09.272.0013.2.028	3.1.90.01	01000	Abril	18.495,03	14.734,82	3.760,21
	3.1.90.01	01000	Maio	7.454,00	3.693,79	3.760,21
	3.1.91.13	01000	Maio	2.323.545,71	822.432,00	1.501.113,71
	3.3.90.48	01000	Abril	3.474,38	759,28	2.715,10
	3.3.90.48	01000	Maio	3.350,00	634,90	2.715,10

continua...



11010.12.361.0014.6.030	3.1.90.11	01104	Maio	1.442.105,42	735.963,78	706.141,64
	3.1.90.13	01104	Maio	17.094,00	17.094,00	0,00
	3.1.90.16	01104	Maio	51.963,57	51.843,71	119,86
	3.1.90.46	01104	Maio	186.544,77	113.299,73	73.245,04
	3.1.90.49	01104	Maio	12.113,85	9.899,00	2.214,85
	3.1.91.13	01104	Maio	251.163,18	121.951,70	129.211,48
11010.12.361.0014.6.031	3.1.90.04	01104	Maio	447.141,17	338.492,99	108.648,18
	3.1.90.11	011104	Maio	14.726.766,42	9.767.852,35	4.958.914,07
	3.1.90.11	33132	Maio	117.379,84	117.379,84	0,00
	3.1.90.16	01104	Maio	2.082.230,30	1.229.197,67	853.032,63
	3.1.90.46	01104	Maio	1.096.262,15	512.752,16	583.509,99
	3.1.91.13	01104	Maio	2.517.909,24	1.583.767,04	934.142,20
11010.12.366.0014.6.035	3.1.90.11	01104	Maio	66.279,04	28.258,91	38.020,13
	3.1.90.16	01104	Maio	29.641,73	29.641,73	0,00
	3.1.90.46	01104	Maio	14.027,01	13.580,21	446,80
	3.1.91.13	01104	Maio	12.757,09	5.940,67	6.816,42
11010.12.367.0014.6.036	3.1.90.11	01104	Maio	88.508,33	8.873,66	79.634,67
	3.1.90.11	01104	Julho	35.500,00	35.500,00	0,00
	3.1.90.16	01104	Maio	31.465,98	30.190,67	1.275,31
	3.1.90.46	01104	Maio	42.206,72	40.647,95	1.558,77
	3.1.91.13	01104	Maio	16.130,08	678,59	15.451,49
	3.1.91.13	01104	Dezembro	13.938,00	13.938,00	0,00
11020.12.361.0014.6.037	3.1.90.11	01101	Maio	4.766.333,45	1.092.638,05	3.673.695,40
	3.1.91.13	01101	Maio	1.056.376,66	423.666,22	632.710,44
12010.18.541.0015.2.039	3.1.90.11	01000	Maio	53.260,01	7.280,02	45.979,99
	3.1.90.13	01000	Maio	3.532,36	1.996,54	1.535,82
	3.1.90.16	01000	Maio	3.833,35	3.833,35	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	9.291,64	5.352,38	3.939,26
	3.1.91.13	01000	Maio	13.604,69	5.713,64	7.891,05
12010.18.541.0015.2.040	3.1.90.11	01000	Maio	444.111,93	205.978,21	238.133,72
	3.1.90.16	01000	Maio	62.561,92	4.528,04	58.033,88
	3.1.90.16	01000	Agosto	29.332,00	29.332,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	46.332,01	26.394,05	19.937,96
	3.1.90.49	01000	Maio	2.448,30	2.345,70	102,60
	3.1.91.13	01000	Maio	58.989,80	12.865,85	46.123,95
13010.13.392.0016.6.042	3.1.90.11	01000	Maio	141.030,53	69.435,48	71.595,05
	3.1.90.13	01000	Maio	3.091,55	1.192,41	1.899,14
	3.1.90.16	01000	Maio	8.269,46	8.269,46	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	20.445,31	13.811,33	6.633,98
	3.1.90.49	01000	Maio	4.038,70	3.861,07	177,63
	3.1.91.13	01000	Maio	21.356,37	11.393,15	9.963,22
13010.13.392.0016.6.043	3.1.90.11	01000	Maio	282.857,41	59.813,76	223.043,65
	3.1.90.16	01000	Maio	26.404,32	24.970,11	1.434,21
	3.1.90.46	01000	Maio	27.551,62	14.150,89	13.400,73
	3.1.90.49	01000	Maio	1.775,94	1.728,48	47,46
	3.1.91.13	01000	Maio	49.964,48	7.870,27	42.094,21
	3.1.91.13	01000	Outubro	17.272,00	17.272,00	0,00
14010.08.244.0017.6.045	3.1.90.13	01000	Maio	3.092,55	1.556,73	1.535,82
	3.1.90.16	01000	Maio	14.826,31	4.762,49	10.063,82
	3.1.90.49	01000	Maio	2.415,48	2.188,19	227,29
	3.1.91.13	01000	Maio	51.896,71	387,37	51.509,34
14010.08.244.0017.6.046	3.1.90.11	01000	Maio	103.676,38	45.326,70	58.349,68
	3.1.90.11	01000	Julho	58.487,00	58.487,00	0,00
	3.1.90.11	01000	Agosto	55.486,00	55.486,00	0,00
	3.1.90.11	01000	Setembro	59.810,00	59.810,00	0,00
	3.1.90.11	01000	Outubro	58.055,00	58.055,00	0,00
	3.1.90.11	01000	Novembro	93.204,00	93.204,00	0,00
	3.1.90.11	01000	Dezembro	42.406,00	42.406,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Maio	14.273,36	14.273,36	0,00

continua...

	3.1.90.16	01000	Dezembro	9.352,00	9.352,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	9.725,80	2.201,07	7.524,73
	3.1.90.46	01000	Julho	4.943,00	4.943,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Agosto	5.014,00	5.014,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Setembro	5.014,00	5.014,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Outubro	5.014,00	5.014,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Novembro	5.014,00	5.014,00	0,00
	3.1.90.49	01000	Maio	3.295,11	3.177,84	117,27
	3.1.91.13	01000	Maio	22.335,46	1.574,97	20.760,49
	3.1.91.13	01000	Agosto	10.943,00	10.943,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Setembro	11.378,00	11.378,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Outubro	11.386,00	11.386,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Novembro	23.462,00	23.462,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Dezembro	18.505,00	18.505,00	0,00
14010.08.244.0017.6.047	3.1.90.11	01000	Maio	222.834,99	62.428,42	160.406,57
	3.1.90.16	01000	Maio	48.686,87	47.153,71	1.533,16
	3.1.90.46	01000	Maio	15.711,25	2.746,48	12.964,77
	3.1.90.46	01000	Setembro	7.969,00	7.969,00	0,00
	3.1.91.13	01000	Maio	44.551,69	13.374,24	31.177,45
	3.1.91.13	01000	Novembro	27.214,00	27.214,00	0,00
14010.08.244.0017.6.048	3.1.90.11	01000	Maio	127.736,08	23.614,81	104.121,27
	3.1.90.11	01000	Julho	52.442,00	52.442,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Maio	17.221,59	15.184,42	2.037,17
	3.1.90.49	01000	Maio	378,61	335,26	43,35
	3.1.91.13	01000	Maio	23.406,03	4.346,37	19.059,66
	3.1.91.13	01000	Agosto	10.881,00	10.881,00	0,00
14010.14.243.0038.6.049	3.1.90.11	01000	Maio	61.535,51	21.178,69	40.356,82
	3.1.90.13	01000	Maio	13.615,41	6.199,88	7.415,53
	3.1.90.46	01000	Julho	2.000,00	2.000,00	0,00
15010.14.422.0018.6.053	3.1.90.11	01000	Maio	85.628,14	26.824,62	58.803,52
	3.1.90.16	01000	Maio	18.086,66	10.757,83	7.328,83
	3.1.90.46	01000	Maio	8.005,72	3.624,04	4.381,68
	3.1.90.49	01000	Maio	3.813,54	3.811,29	2,25
	3.1.91.13	01000	Maio	12.134,29	1.816,43	10.317,86
	3.1.91.13	01000	Novembro	15.355,00	15.355,00	0,00
15010.14.422.0018.6.054	3.1.90.11	01000	Maio	51.663,63	20.770,30	30.893,33
	3.1.90.16	01000	Maio	12.725,38	10.460,36	2.265,02
	3.1.90.46	01000	Maio	2.130,84	177,59	1.953,25
	3.1.90.46	01000	Dezembro	1.197,00	1.197,00	0,00
	3.1.90.49	01000	Maio	3.895,99	3.873,36	22,63
	3.1.91.13	01000	Maio	8.599,16	2.649,22	5.949,94
	3.1.91.13	01000	Dezembro	14.682,97	14.682,97	0,00
16010.14.241.0019.2.055	3.1.90.11	01000	Maio	52.900,35	2.080,75	50.819,60
	3.1.90.11	01000	Novembro	67.082,00	10.000,00	57.082,00
	3.1.90.13	01000	Maio	6.186,93	4.651,11	1.535,82
	3.1.90.16	01000	Maio	10.851,29	10.851,29	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	5.254,29	2.620,03	2.634,26
	3.1.91.13	01000	Maio	11.825,18	3.893,17	7.932,01
16010.14.241.0019.2.057	3.1.90.11	01000	Maio	72.595,12	32.057,70	40.537,42
	3.1.90.16	01000	Maio	4.667,99	3.858,21	809,78
	3.1.90.46	01000	Maio	5.865,51	3.352,10	2.513,41
	3.1.90.49	01000	Maio	1.814,21	1.814,21	0,00
	3.1.91.13	01000	Maio	9.248,55	1.708,86	7.539,69
	3.1.91.13	01000	Setembro	4.464,00	4.464,00	0,00
18010.06.181.0039.2.098	3.1.90.11	01000	Maio	1.069.286,48	687.794,37	381.492,11
	3.1.90.13	01000	Maio	55.452,38	53.916,56	1.535,82
	3.1.90.16	01000	Maio	28.779,55	28.779,55	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	237.167,79	186.180,07	50.987,72
	3.1.91.13	01000	Maio	402.396,36	342.990,96	59.405,40

continua...

19010.11.334.0028.2.086	3.1.90.11	01000	Maio	77.495,15	69.102,02	8.393,13
	3.1.90.16	01000	Abril	5.000,00	5.000,00	0,00
	3.1.90.16	01000	Maio	2.000,00	2.000,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Abril	5.100,00	5.100,00	0,00
	3.1.90.46	01000	Maio	1.400,00	1.400,00	0,00
<b>Total</b>				<b>47.835.695,38</b>	<b>26.149.510,52</b>	<b>21.686.184,86</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de junho de 2012. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Dirceu Sodré - Secretário Municipal de Governo, Fabio Cesar Reali Lemos - Secretário Municipal de Planejamento (Em Exercício).

## AVISOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº PG/SMGP-0114/2012 - Aquisição de material elétrico. O(s) Edital (is) poderá (ão) ser obtido (s) através do site [www1.londrina.pr.gov.br](http://www1.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4401 ou ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br)

Londrina, 13 de junho de 2012. Elisângela Marceli Areano Arduin - Diretora de Gestão de Licitações e Contratos.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: PREGÃO PRESENCIAL nº PG/SMGP-0153/2012 - Prestação de serviço de Buffet. O(s) Edital (is) poderá (ão) ser obtido (s) através do site [www1.londrina.pr.gov.br](http://www1.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4401 ou ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br)

Londrina, 13 de junho de 2012. Elisângela Marceli Areano Arduin - Diretora de Gestão de Licitações e Contratos.

## AMS

### AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 306 DE 14 DE JUNHO DE 2012

**O (A) DIRETOR (A) SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de atribuições legais,

**RESOLVE:**

I. NOMEAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- SERVIDOR: 135003-RUBENS FAGUNDES JACOME
- TABELA/REF/NIVEL: 19 / I / 1
- CARGO/CLASSE: TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A
- FUNCAO: -TSPA01-ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM
- LOTAÇÃO060 - Autarquia Municipal de Saúde  
21-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
2104-DIRETORIA DE AÇÕES EM SAÚDE  
005-GERÊNCIA DE UNIDADES DE SAÚDE
- EDITAL DE ABERTURA: 00023/2009
- LEGISLAÇÃO: Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de junho de 2012. Edson Antonio de Souza - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº 1.111, DE 29 DE MAIO DE 2012**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Promoção na Carreira por Competências e Habilidades 2012, regulamentada pelo Decreto 482, de 24 de Abril de 2012, em especial as disposições do artigo 14,

**RESOLVE:**

1- Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem à Comissão Examinadora encarregada de elaborar questões objetivas para as funções do cargo de Técnico de Saúde Pública:

<b>Técnico de Saúde Pública</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Servidor</b>
<b>Funções / Códigos</b>		
Assistência Técnica de Enfermagem – <b>TSPB01</b>	12.013-8	Vera Lucia Roncaratti Toledo
	12.254-8	Alessandro Sella de Godoy Bueno
	12.604-7	Claudia Rozabel de Souza Hildebrando
Assistência Técnica de Higiene Dental – <b>TSPB02</b>	11.689-0	Rosângela Aparecida de Freitas Albieri
	21.044-7	Martha Beatriz Esgaib Issa
	12.604-7	Claudia Rozabel de Souza Hildebrando
Assistência Técnica de Patologia – <b>TSPB03</b>	10.386-1	Edilson Joao Cabrera
	12.604-7	Claudia Rozabel de Souza Hildebrando
Assistência Técnica de Enfermagem em Vigilância Sanitária – <b>TSPB05</b>	11.721-8	Márcio Adriano Porfírio da Silva
	12.604-7	Claudia Rozabel de Souza Hildebrando
	15.117-3	Edvaldo de Alcantara Oliveira

2. Em conformidade com as disposições do artigo 14 do Decreto nº 482/2012, compete à Comissão Examinadora:

- I. Elaborar questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas e apenas uma correta, para as funções do cargo de Técnico em Saúde Pública.
- II. Entregar a Comissão Coordenadora, no primeiro dia útil, posterior a realização do teste objetivo o gabarito das questões objetivas de múltipla escolha.
- III. Reexaminar os resultados dos testes objetivos, sempre que houver recurso a eles relacionados, mantendo ou alterando o gabarito das questões, sempre com parecer devidamente fundamentado.

3. Fica fixada a gratificação do membro da comissão examinadora, designada nesta Portaria, nos termos do disposto no inciso II, do Artigo 6º, do Decreto nº 373, de 14 de maio de 2008.

Londrina, 29 de maio de 2012. Edson Antonio de Souza - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde, Dirceu Sodré - Secretário Municipal De Governo.

# CAAPSML

## CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

### EXTRATO

#### EXTRATO - EDITAL Nº 05/2012 - ELEIÇÃO

O Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML torna pública a realização de eleição para a escolha de representantes dos servidores municipais, integrantes do quadro permanente dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo do Município de Londrina. O pleito visa a eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para mandato do quadriênio 2013/2016 (encerramento em 31/12/2016), conforme as disposições contidas na Resolução nº 98/2012, do Conselho Administrativo e na Lei Municipal nº 11.348/2011.

#### 01 - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Data : 21/06/2012 a 20/07/2012.

Horário : das 12 horas às 17 horas

Local : Sede da CAAPSML na Av. Duque de Caxias, nº 333.

Os pedidos de inscrição serão efetuados por meio de requerimento, protocolado nesta Autarquia, mediante formulário próprio, dirigido à Comissão de Eleição, especificando a categoria funcional que representa (ativo ou inativo).

## 02 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - Declaração firmada pelo próprio, afirmando que:

- a) não tem contra si condenação criminal transitada em julgado;
- b) não desempenha mandato legislativo;
- c) não ocupa cargo de secretário municipal;
- d) não ocupa exclusivamente cargo comissionado.

II - Certidão negativa original de débitos de tributos municipais, a ser fornecida pela Prefeitura do Município de Londrina;

III - Certidão negativa original de débitos junto ao Plano de Seguridade Social do Servidor, a ser fornecida pela CAAPSML;

IV - Certidão original comprovando, no mínimo, 48 (quarenta e oito) contribuições ao Plano de Seguridade Social - Previdência Social, a ser fornecida pela CAAPSML;

V - Certidão Negativa criminal original ou autenticada expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Londrina;

VI - Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original, do diploma de Curso Superior em qualquer das áreas de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.

## 03 - DA VOTAÇÃO

Data: dia 24 de agosto de 2012, das 8 horas às 17 horas, na Sede da CAAPSML, situada na Av. Duque de Caxias, 333.

O Edital completo encontra-se afixado na sede da CAAPSML e no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Londrina.

Londrina, 14 de junho de 2012.

# CMTU

## COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

# EDITAL

**EDITAL Nº 43/2012**

**CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2011**

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU - LD, por meio de seu Diretor Presidente, André Oliveira de Nadai,

**TORNA PÚBLICO:**

I - A desclassificação do candidato para o cargo de Agente Municipal, do concurso público aberto pelo Edital 01/2011, FERNANDO PEREIRA SIMOES, por descumprimento do edital de convocação 42/2012;

II - a convocação do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso público aberto pelo edital 01/2011, para comparecimento na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, no endereço: Rua Professor João Cândido, 1.213, a partir de 18 de Junho de 2012, para serem encaminhados aos exames médicos que precedem a nomeação/contratação e demais procedimentos de admissão;

III - o não comparecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data acima mencionada neste Edital, implicará sua desclassificação automática

Classificação	Nome do Candidato
23º	ANDREIA CRISTINA SANTANA

Londrina, 14 de Junho de 2012. André Oliveira de Nadai - Diretor Presidente.

# EXTRATOS

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 23/2012-TRL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2012-TRL**

O Pregoeiro, devidamente designado pelo Ato Executivo n.º 002/2012 divulga que: Todas as informações relativas às propostas apresentadas encontram-se disponíveis no processo licitatório. Que embora o Edital tivesse sido publicado, conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no veículo de comunicação Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, onde se registrou que 11 (onze) empresas retiraram o edital no site oficial da CMTU-LD, apenas duas

empresas apresentaram interesse em participar da licitação. O Pregoeiro, após conferência dos envelopes, das propostas e da documentação, declarou a licitação fracassada.

Londrina, 14 de junho de 2012. Flavio Toshio Hatanaka - Pregoeiro.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2012-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 093/2012FUL aos 09 de maio de 2012, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços da empresa KATIA CAROLINA ADERLDO-ME, conforme segue:

ITEM	MATERIAL	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Chapa branca com dimensões aproximadas de 2,75m de comprimento, 1,22m de largura e 2,8mm de espessura.	100	Und	EUCATEX	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00

A presente ata terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização-CMTU-LD efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. A CMTU poderá efetuar a aquisição/contratação dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem. André Oliveira de Nadai/Dir. Presidente e Cristel Rodrigues Bared/Diretora Administrativa Financeira - CMTU-LD e Thiago de Souza Aderaldo/Procurador - KATIA CAROLINA ADERLDO.

Londrina, 14 de junho de 2012.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2012-FUL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2012-FUL.- CONTRATO Nº13/2012FUL;

PARTES: Município de Londrina por Intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD gestora do Fundo de Urbanização de Londrina-FU e Revita Engenharia S.A;

OBJETO: contrato a prestação de serviços de limpeza pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do procedimento instaurado pela Concorrência Pública N.º12/2012FUL, compreendendo a operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos conforme as especificações técnicas do Processo Administrativo N.º354/2012FUL e a operação do Central de Tratamento de Resíduos (Central de Tratamento de Resíduos Controlado/RSD), compreende a aplicação do método de engenharia para destinação final dos resíduos sólidos, de modo a prevenir e minimizar os danos ao meio ambiente e à saúde pública, confinando o lixo no menor volume possível e cobrindo com uma camada de terra ao final de cada dia de trabalho, operação e manutenção da estação de tratamento dos líquidos e demais disposições contidas no termo de referencia apresentado pela diretoria de Operações;

VALOR GLOBAL: R\$2.396.776,08 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos). VIGÊNCIA: terá seu prazo de execução esgotado quando da conclusão de todos os trabalhos atinentes à Concorrência Pública N.º12/2012 ou pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se às 00 horas do dia 26 de maio de 2012 e encerrando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 21 de novembro de 2012 não havendo possibilidades de prorrogação. DATA: Londrina, 25 de maio de 2012.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Andre Oliveira de Nadai/Diretor-Presidente, Cristel Rodrigues Bared/Diretora Administrativa-Financeira e Luciano Borrozzino/Diretor de Operações; REVITA ENGENHARIA S.A. Marcello Mello Buzzetto/Procurador.

# SERCOMTEL S.A.

## TELECOMUNICAÇÕES

### EXTRATO

#### CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 43-12-FIX02 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2012

MODALIDADE: Pregão nº 025/2012.

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de canalização subterrânea pelo método destrutivo e não destrutivo e de energia, para realização das seguintes obras:

OBRA II - (PGO) - Rua Mosserote com Rua Hairrote - Pólo de Telecomunicações Ponta Grossa na Subestação PGN-SE da

COPEL - Município de Ponta Grossa - Estado do Paraná: Cumprir exigências da COPEL para execução desta obra; Construção de 03 (três) caixas subterrâneas, abertura de 159,00 metros de valetas para interligação de caixas subterrâneas com dutos de 100mm pelo método convencional e 15,00 metros de valetas para lateral em poste com dutos 100mm pelo método convencional, conforme Desenho A2.03.2929/2011;

OBRA III - (BNT01) - Rua São Paulo entre as Ruas Benjamin C. Zambom e Vereador Dino Veiga - nas dependências da Escola Municipal Leda de Lima Canário - Município de Bandeirantes - Estado do Paraná: Cumprir exigências da Escola para execução desta obra; Construção de 04 (quatro) caixas subterrâneas, implantação de 01 (um) pedestal de armário, abertura de 226,00 metros de valetas para interligação de caixas subterrâneas e pedestais de armários com dutos de 100mm pelo método convencional, 20,50 metros de valetas para lateral em poste com dutos 100mm pelo método convencional e 183,00 metros de valetas para lateral em poste com dutos PEAD PN6 de 110mm pelo método não destrutível (MND), conforme Desenho A2.03.3012/2011; EPE/A1.520/2012.

VALOR: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a SERCOMTEL pagará à Contratada o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 153.500,00 (Cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais), sendo o valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para a OBRA - II e o valor total de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para a OBRA III.

PRAZO DE ENTREGA: A Contratada obriga-se a entregar as obras concluídas, sem nenhuma pendência, e em condições de ser recebida, conforme segue:

OBRA II - (PGO): em até 30 (Trinta) dias após a emissão da Ordem de Execução para início da obra a ser emitida pela fiscalização da SERCOMTEL;

OBRA III - (BNT01): em até 35 (Trinta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução para início da obra a ser emitida pela fiscalização da SERCOMTEL.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 31/05/2012 - Eloiza Fernandes Pinheiro Abi Antoun e Hans Jürgen Müller (SERCOMTEL); Reinhilde Ismtraut Fernandes Luiz e Waldir Roberto Fernandes Luiz (PROJEFIBRA).

# PROCON

## NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL

### EDITAL Nº 27/2012 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através do seu Coordenador, Carlos Neves Júnior, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3474/2012, tendo como Consumidor GIANCARLO BORGHESI, inscrito no CPF/MF sob nº 115.212.959-72, e Fornecedor LUCALE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (PANK.COM.BR), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 08.143.952/0001-76, pelos fatos a seguir relatados: "DOS FATOS O consumidor GIANCARLO BORGHESI, inscrito(a) no CPF sob o nº 115.212.959 72, vem através deste órgão relatar que adquiriu através do site WWW.PANK.COM.BR, um celular Ferrari de 03 chips MP30 897 com 02 câmeras, TV, MP3, no valor R\$184,90, em 25/04/2012, cujo pagamento foi realizado no cartão de crédito, conforme extrato da conta do consumidor, através do intermediador MOIP.COM.BR. Ocorre que o prazo para entrega já se esgotou, não recebendo o consumidor seu produto e conforme seus contatos, foram informados outros prazos para entrega, diferente do acordado no momento da compra. Diante disso, o consumidor não deseja mais o produto, por isso procurou este Órgão para formalizar sua insatisfação. DOS PEDIDOS Diante do exposto, o mesmo vem requerer: 1-) o cancelamento imediato e definitivo da compra; 2-) o estorno do valor do produto, monetariamente atualizado.", e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-LONDRINA e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 14 de junho de 2012. Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo PROCON - Londrina-Pr.

## PML ERRATAS

### NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Na edição do **Jornal Oficial Nº 1892 de 13 de junho de 2012**, na página 13 (treze), no **extrato de decisão Nº 46, DE 23 DE MAIO DE 2012**,

Onde se lê:

"Processo Administrativo nº 1709/2012"

**Leia-se:**

"Processo Administrativo nº 1706/2012"

Londrina, 14 de junho de 2012.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo. Thiago Ricardo Elias - Diretor Administrativo PROCON - Londrina-Pr.

NO JORNAL OFICIAL Nº 1892, 14 de junho de 2012, p. 04 NO QUE SE REFERE AO Decreto 705,

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, março e julho, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25010.15.451.0026.2.080	3.1.90.11	01001	Abri	51.000,00	1.908,26	49.091,74
	3.1.90.11	01001	Maio	47.000,00	581,27	46.418,73
	3.1.90.16	01001	Janeiro	1.800,00	1.800,00	0,00
	3.1.90.16	01001	Fevereiro	1.700,00	1.567,40	132,6
	3.1.90.16	01001	Março	1.600,00	1.387,84	212,16
	3.1.90.16	01001	Abri	1.600,00	1.456,57	143,43
	3.1.90.16	01001	Maio	1.600,00	1.600,00	0,00
	3.3.90.33	01001	Março	3.000,00	3.000,00	0,00
	3.3.90.33	01001	Maio	1.000,00	1.000,00	0,00
	3.3.90.33	02080	Maio	1.000,00	1.000,00	0,00
25010.15.451.0026.2.081	3.1.90.16	01001	Janeiro	2.800,00	2.728,00	72,00
	3.1.90.16	01001	Fevereiro	2.700,00	2.410,80	289,2
	3.1.90.16	01001	Março	2.300,00	1.490,22	809,78
	3.1.90.16	01001	Abri	2.300,00	744,49	1.555,51
	3.1.90.16	01001	Maio	2.300,00	2.300,00	0,00
	3.1.91.13	01001	Abri	24.000,00	1.493,33	22.506,67
	3.1.91.13	01001	Maio	16.000,00	345,73	15.654,27
<b>Total</b>				<b>163.700,00</b>	<b>26.813,91</b>	<b>136.886,09</b>

**LEIA-SE:**

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, março e julho, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
08010.20.605.0009.1.013	4.4.90.39	01000	Março	15.000,00	4.824,00	10.176,00
08010.20.605.0009.2.019	3.3.90.39	01000	Janeiro	100.000,00	10.000,00	90.000,00
08010.20.605.0009.2.020	3.3.90.30	01000	Março	60.000,00	10.000,00	50.000,00
09010.15.451.0010.2.021	3.3.90.92	01000	Janeiro	10.000,00	10.000,00	0,00
12010.28.846.0000.0.004	3.3.90.93	01510	Julho	1.000,00	1.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>186.000,00</b>	<b>35.824,00</b>	<b>150.176,00</b>

## EXPEDIENTE

### Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Dirceu Sodré

Jornalista Responsável - José Otávio Sancho Ereno - Mtb. 4312

Editoração - Geomar Sanches - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)